

Dívidas dos Estados com a União



**Há casos em
que estão
comprometidos
mais de 20%
da receita
líquida real**

O governo federal precisa encarar a necessidade de mudar a legislação que disciplina o pagamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, sob pena de comprometer parcela considerável de suas receitas. A legislação atual, resultado de dois anos de negociações entre os Estados e a União, fixa o limite de 11% de comprometimento da receita líquida real (RLR) dos Estados com o pagamento de dívidas e contempla apenas dívidas da administração direta.

Desde o início das negociações com o governo federal para o equacionamento de suas dívidas, inclusive da administração indireta, os representantes dos Estados sustentaram que o limite máximo de comprometimento suportável pelas finanças estaduais seria de 7% da RLR. Essa proposta permitiria aos Estados regularizar as dívidas pendentes e honrar os

compromissos assumidos em condições suportáveis, de forma equilibrada, sem comprometer a flexibilidade da gestão financeira. Não obstante todos os esforços dos Estados, a lei da rolagem e resoluções normativas posteriores não contemplaram as propostas básicas sugeridas à União, pois encontraram fortes resistências da área econômica do governo federal.

O exame dos contratos de rolagem assinados nos últimos anos comprova que os Estados vêm comprometendo, não apenas

os 9% inicialmente previstos, mas percentuais bem mais elevados, atingindo, em alguns casos, patamares superiores a 20% da RLR. Isso porque os governos estaduais vêm honrando as garantias da área habitacional e dos parcelamentos referentes ao INSS e ao FGTS da administração indireta, bem como outros compromissos fi-

nanceiros assumidos, com credores públicos e privados, até 30/9/1991, que deveriam ter sido, mas não foram incluídos no limite estabelecido.

De fato, alguns Estados têm encontrado dificuldades de honrar seus diversos compromissos financeiros. A partir de janeiro de 95, a situação tornou-se crítica, pois se elevou de 9% para 11% o limite de comprometimento da RLR, significando acréscimo de 22,2%.

Entendemos que, diante dessa conjuntura e para evitar o crescente estrangulamento das disponibilidades financeiras dos Estados, o governo federal deve adotar algumas medidas que compatibilizem a necessidade de pagamento da dívida com essa mesma disponibilidade financeira dos Estados. É preciso rever, com urgência, o cálculo da margem de comprometimento da RLR dos Estados, de forma a que passe a incluir os compromissos decorrentes das dívidas da administração indireta. Bem como os relativos aos contratos assumidos antes de 30/9/91 — área habitacional, parcelamento de INSS, FGTS, Finsocial e IR —, que vêm sendo efetivamente pagos pelos Estados como garantidores. E também as

dívidas de autofinanciamentos contratados até 30/9/91 e suas negociações, os refinanciamentos originários da Lei 7.976/89, da administração indireta, de fato pagos pelos Estados, e, por fim, amortizações, juros e encargos decorrentes da dívida externa da administração indireta, relativos aos contratos de que o Estado é garantidor.

É fundamental, ainda, que se mantenha o limite de comprometimento da RLR dos Estados em 9%. Finalmente, é preciso repensar o cálculo da RLR. Redefinir esse conceito. Excluir para efeito do cálculo da receita as destinações específicas, como salário-educação, royalties, recursos de convênios com aplicação vinculada e outras receitas patrimoniais. Com isso se reduziriam os níveis de repasse de recursos de dívidas dos Estados para a União, o que aliviaria consideravelmente diversas unidades federativas cuja sobrecarga de compromissos financeiros é pesadíssima.

■ **Wasny de Roure, economista com pós-graduação em Oxford (Inglaterra), é deputado distrital licenciado eleito pelo PT e secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal**